



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE
PARANAGUÁ E ANTONINA E O
MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

CONSIDERANDO a importância do Porto de Paranaguá no escoamento da safra brasileira de grãos;

CONSIDERANDO a importância econômica do Porto de Paranaguá para o Estado do Paraná e para o Município de Paranaguá;

CONSIDERANDO o Programa de Educação Ambiental, do Plano de Controle Ambiental, condicionante da Licença de Operação do IBAMA nº 1173/2013, que em seu escopo considera a rede pública de ensino como um dos públicos alvo, priorizando as unidades escolares localizadas nas áreas situadas no entorno do Porto de Paranaguá;

CONSIDERANDO o Programa de Comunicação Social, do Plano de Controle Ambiental, condicionante da Licença de Operação do IBAMA nº 1173/2013, que entre seus objetivos temos a interação permanente entre o Porto de Paranaguá e os diversos grupos socioeconômicos institucionais envolvidos ou afetados pelo empreendimento;

CONSIDERANDO a importância na educação básica, nas séries iniciais e finais do Ensino Fundamental, do conhecimento acerca do Porto e de suas atividades com vistas a formação do cidadão Parnanguara;

CONSIDERANDO o interesse do Município de Paranaguá em promover e difundir o conhecimento ambiental, resolvem:



A **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA**, constituída sob a forma de empresa pública, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, estabelecida em Paranaguá - PR, na Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, inscrita no CNPJ/MF nº 79.621.439/0001-91, doravante denominada simplesmente de **APPA** e representada neste ato pelo seu Diretor Presidente **LOURENÇO FREGONESE**, portador do RG nº 1.262.963-0-PR. e CPF/MF nº 403.358.449-87 e o **MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal **MARCELO ELIAS ROQUE**, e a Secretária de Educação **VANDECY SILVA DUTRA** firmam o presente **Convênio de Cooperação Mútua**, em conformidade com a Lei nº 13.303/16 e Licença de Operação do IBAMA nº 1.173/2013, aplicáveis no que couber, mediante as cláusulas e condições ajustadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – Ação pedagógica visando capacitar os professores e alunos da rede municipal de ensino que atuam com as turmas de 5º Ano para o acompanhamento das visitas ao Porto de Paranaguá, com os objetivos de:

- Oportunizar que os professores e alunos conheçam as instalações do Porto de Paranaguá, promovendo uma visão positiva da atividade portuária;
- Apresentar os programas ambientais executados pela APPA; e
- Contribuir para a disseminação da informação ambiental, com ênfase na atividade portuária.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES - As partes estabelecem as seguintes atribuições:



Parágrafo Primeiro – Caberá à Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina:

- a. Recepção das turmas de 5º Ano da rede municipal de ensino, com palestras e visita monitorada ao Porto;
- b. Fornecimento de material institucional da APPA aos alunos e professores;
- e
- c. Acompanhamento das atividades desdobradas no espaço escolar, através da análise dos relatos dos professores participantes.

Parágrafo segundo - Caberá ao Município, através da Secretaria Municipal de Educação de Paranaguá:

- a. Organização do cronograma de atendimento das escolas assistidas pelo presente Convênio;
- b. Disponibilização de transporte para atendimento ao objeto do Convênio;
- c. Recebimento e repasse à Appa do formulário de acompanhamento do projeto no espaço escolar; e
- d. Disponibilização de monitores/professores para orientação e acompanhamento dos alunos durante o período de visitação na APPA.

Parágrafo Terceiro – Obrigação Comum - Caberá à Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina e ao Município a organização de concurso para escolha de trabalhos realizados por alunos da rede municipal de ensino fundamental, que demonstre as melhores representações do dia da visita ao Porto de Paranaguá, bem como criatividade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO - O presente convênio terá início em 30/11/2018, devendo encerrar-se ao final do ano letivo de 2019.



Parágrafo único - Fica certo e ajustado que o presente convênio não possui renovação automática e, havendo interesse e disponibilidade para as partes, poderá ser assinado um novo Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO - As partes signatárias poderão, a qualquer tempo, denunciar o presente Convênio, em razão de conveniência administrativa ou inadimplemento de suas cláusulas, superveniência de lei, regulamento ou ato que o torne formal ou materialmente impraticável.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS - O presente Convênio não ensejará qualquer espécie de repasse financeiro, devendo cada um dos partícipes arcar com todos os encargos salariais, fiscais, sociais e trabalhistas dentre outros relacionados às ações sob sua responsabilidade decorrentes do presente Convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES - A responsabilidade dos partícipes será limitada, exclusivamente, às obrigações contraídas no ajuste. Em qualquer situação, os profissionais envolvidos na execução dos trabalhos decorrentes deste Convênio permanecerão subordinados às entidades as quais estejam vinculados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO - A publicação resumida deste instrumento será efetivada pela APPA por extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná, até o quinto dia útil do mês subsequente da assinatura do presente Termo.



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
DIRETORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO Nº 037
FL. Nº 1219
CONT. Nº 086-2018

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO - Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente ajuste, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelos convenientes, fica eleito o foro de Paranaguá, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por haverem assim convencionado, as partes assinam o presente Convênio, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Paranaguá, 13 de novembro de 2018.

LOURENÇO FREGONESE
PRESIDENTE DA APPA

MARCELO ELIAS ROQUE
MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

VANDECY SILVA DUTRA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Testemunhas

Nome:

CPF/MF:

Nome:

CPF/MF:

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

I. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

Ação pedagógica visando capacitar professores e alunos da rede municipal de ensino, com conhecimentos ambientais relacionados à Baía de Paranaguá, ao Porto e a orientações de Segurança. A ação consistirá na oferta de palestra e visita monitorada ao cais do Porto de Paranaguá, bem como o acompanhamento compartilhado com a Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral (SEMEDI) dos desdobramentos em sala de aula.

II. METAS A SEREM ATINGIDAS

O Projeto Porto escola prevê as seguintes metas:

- Atendimento às escolas municipais de Paranaguá com palestra e visita monitorada ao cais público (5º Ano);
- Distribuição de material institucional para os professores trabalharem em sala de aula.

Desta forma temos como indicadores:

- Público real atendido, mensurado através das listas de presença (número de escolas e alunos);
- Número de projetos desdobrados na sala de aula e na escola;
- Número de atendimentos no Porto de Paranaguá.

III. ETAPAS

1ª Etapa – Planejamento do projeto;

2ª Etapa – Atendimento às escolas e acompanhamento dos trabalhos na escola;

3ª Etapa – Concurso do Projeto Porto Escola.

IV. PREVISÃO DE INÍCIO E CONCLUSÃO

Este projeto está previsto para ser executado no plano anual de 2019 da Diretoria de Meio Ambiente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina (Appa).

1ª Etapa – Planejamento do projeto: Janeiro/2019;

4ª Etapa – Início das visitas: Março/2019;

5ª Etapa – Concurso Projeto Porto Escola: Julho e Dezembro/2019, podendo ser reduzido ou aumentado conforme prévio acerto entre os partícipes.